



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.420

Data 17.10.94

Projeto de Lei nº ~~18.420~~ 76/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Majora valor venal para efeito de lançamento do IPTU e tá outras providências.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 18/10/94 Diretor da Secretaria	A Comissão de Finanças	Aos Vencedores: Francisco Mendes 490 30/11	Ao Presidente da Comissão de Finanças. P.05/12194 L.

Resultado	Aprovado por <u>12</u> a <u>13</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, 12, 13, 94	Pompéia, _____ / _____ / _____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1657 de 16/12/94

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 716
G.P.

PROTÓCOLO
N.º 18420
10/94

Pompéia, 14 de outubro de 1994.

Senhor Presidente:-

Ass. Comiss. de Legislação
17.10.94
Alv. Januario
P.L. 76/94

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que majora valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Estamos propondo uma majoração de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal de 1994, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1995, a fim de adequar os valores dentro dos parâmetros normais de mercado, atualizando-os, visto estarem completamente defasados.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de alta consideração e estima.


ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 76/94.

MAJORA VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Os valores venais ficam majorados em 40% (quarenta por cento), para efeito de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1995, dentro do território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 1994, de que tratam os artigos 14 e 43 da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração mencionada no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

*Os Comissários
Proprietários
17.10.94*

Autógrafo nº

LEI Nº _____ DE _____/_____/_____

venal



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÍA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 18.420/94 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 76/94

Assunto: Majora valor venal para efeito de lançamento

de IPTU e dá outras providências

PARECER

O presente Projeto de Lei visa autorizar o chefe do Executivo a majorar o valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências. O índice proposto pelo Executivo é de 40% sob a alegação de que os valores constantes do cadastro imobiliário da Prefeitura estão defasados.

A douta Comissão de Finanças e Orçamentos deverá manifestar-se a respeito do índice proposto pelo Executivo.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Em 30/11/94.

VALDIR CERVELIN

Relator

De acordo:

De acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º 18.420/94

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 76/94

Assunto: Majora valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

P A R E C E R

O presente Projeto, de autoria do Executivo, visa a majoração dos valores venais em 40% para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/ no exercício de 1995.

Este Relator entende que o índice proposto está além do que o contribuinte, que já paga / tantos tributos, possa suportar na atual conjuntura econômica, em plena vigência do Plano Real, com o achatamento dos salários e do poder aquisitivo de toda a população.

A bem da verdade, o Executivo/ atualizará os valores venais dos imóveis na mesma proporção / dos índices inflacionários verificados durante o corrente exercício, não havendo, portanto, necessidade de majorar os valores venais 40% acima da inflação do ano de 1994.

A Prefeitura de Pompéia é uma das que mais arrecadam em todo o centro-oeste paulista, causando inveja até mesmo a municípios de maior porte, fator que por si só já serve de justificativa para que sejam diminuídos os encargos tributários que pesam nos costas dos contribuintes pompeenses.

Pela Rejeição.

Sala das Comissões, 30/11/94

JOSÉ MARQUES CAMPOY

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÍA

ESTADO DE SÃO PAULO

em separado
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º 18.420/94

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 76/94

Assunto: Majora valor venal p/efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

PARECER

O Projeto em t~~é~~la, de iniciativa do Executivo, propondo a majoração dos valores venais em 40% para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1995, não implicará em encargos maiores aos contribuintes, porquanto, o mesmo Executivo - em medida anterior, deixará de cobrar a Taxa de Iluminação Pública em 1995, que conforme levantamento específico nos correspondentes valores, não haverá aumento anormal na cobrança do IPTU de 1.995, e dará condições ao Executivo de efetuar as obras e outros serviços que a cidade necessita.

PELA APROVAÇÃO

Sala das Comissões-05/12/94

Francisco Pereira Simões

Relator